



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6293
PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. CLEMENTINO COELHO)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia fixa e móvel a oferecer aparelho terminal que mantenha registro das ligações efetuadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, obrigando as operadoras de telefonia fixa e móvel a oferecer aparelho terminal que mantenha registro das ligações efetuadas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte art. 77-A:

“Art. 77-A No ato da contratação de serviços de telefonia fixa e de telefonia móvel, as operadoras disponibilizarão ao usuário, opcionalmente, aparelho terminal que mantenha registro das ligações efetuadas”.

Art. 3º O aparelho terminal de que trata o art. 77-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a redação dada por esta lei, deverá oferecer operacionalidade para armazenamento dos dados referentes às últimas mil ligações, preservando-os mesmo em caso de indisponibilidade temporária da alimentação elétrica do equipamento, e para conexão a computador ou dispositivo impressor, de modo a permitir a transferência dos dados e sua impressão.

Art. 4º Todos os fornecedores de equipamentos terminais deverão, a partir de 1º de janeiro de 2006, assegurar a efetiva comercialização, no País, de pelo menos um modelo que disponha dos recursos de que trata esta lei.



2A356A4436



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma modalidade de reclamação junto aos órgãos de defesa do consumidor que vem crescendo assustadoramente nos últimos anos refere-se a cobranças indevidas de serviços telefônicos. As maiores reclamações dizem respeito à telefonia local ou pessoal, pois as contas não discriminam o cálculo dos pulsos cobrados.

Alegam as operadoras que o registro detalhado das ligações iria onerar a operações das centrais de comutação, inviabilizando a oferta dos serviços às tarifas atuais. Tal atitude deixa o consumidor desprotegido.

Uma opção para que este último possa melhor acompanhar o uso do serviço é dotar o telefone de uma memória não volátil que registre as ligações efetuadas e de um circuito para transferir os dados a um computador ou a uma impressora. Em vista da drástica redução de custos de memória e de "chips" de computador, é possível realizar tal projeto a custos reduzidos.

Tal é o enfoque deste texto. Ao obrigarmos as operadoras a oferecer ao usuário a alternativa de um telefone que armazene os dados das ligações efetuadas, estaremos garantindo a proteção dos interesses do consumidor e, simultaneamente, conduzindo uma política industrial o sentido de assegurar a fabricação no País de aparelhos com um diferencial de qualidade.

Convencido da oportunidade da iniciativa, peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

13/03/02


Deputado CLEMENTINO COELHO